

**CONTRATO Nº 707/2022** 

Contrato Administrativo para "Aquisição de materiais de consumo, tais como, materiais de manutenção de bens e imóveis e elétricos." Que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Educação e do outro a empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimaraes Rosa, N° 448, PROMISSAO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.348.976/0001-39, situada na Rua São José S/N Loteamento Módulo II, Célio Miranda, CEP: 68.625-450, Paragominas-PA representada pelo Sra. **MARLENE SCARAMUSSA**, brasileira, portador do CPF nº 575.868.457-00 e Carteira de Identidade 462281, residente e domiciliado na Rua Ibixuna, nº 501, Tião Mineiro, Paragominas/PA CEP 68.625-970, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00011 devidamente autuado sob o Processo Administrativo nº 53/2022 de 22 de março de 2022, homologado em 13 de Abril de 2022 pelo Exmº. Sra. Secretária Municipal de Educação.

### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 "Aquisição de materiais de consumo, tais como, materiais de manutenção de bens e imóveis e elétricos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)".

#### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 73.046,80 (setenta e três mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.



#### CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

#### CLÁUSULA VI – PAGAMENTO E ENTREGA:

- 12.1 DO PAGAMENTO:
- 6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



- 6.1.8 Contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.1.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007

#### 12.3 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 6.2.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;
- 6.2.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;
- 6.2.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.2.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante.
- 6.2.5 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.
- 6.2.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n Bairro Jardim Bela Vista (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Policia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**.
- 6.2.7 A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 13 de Abril de 2022 à 09 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, que tem por fundamento o art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Jup



9.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Paragominas, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO: 2022.

Atividade 0902.123610006.2.090 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.24 Valor de R\$ 62.680,00 Subelemento 3.3.90.30.26 Valor de R\$ 10.366,80

Recurso: FME

### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- 10.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.4 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 10.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 10.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 10.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 10.1 deste instrumento;





- Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 11.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 11.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 11.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 11.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 11.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 11.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

### CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Gleyce Kelle da Silva e Melo**, matrícula nº 112.0831 e **Eliana Sousa da Silva**, matrícula nº 111.9249, nomeadas através da Portaria nº 03/2021, datada de 17 de Maio de 2021 e Publicado em 20 de Maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
- 13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

K



- 13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.
- 18.6 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

### CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 19.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 19.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- 19.3 Nos casos que a administração entender que não há mais a necessidade dos serviços;
- 19.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 19.5 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### CLÁUSULA XV DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

22.1 Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

### CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 23.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006,

Jemp





e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 13 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE

BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA MARLENE SCARAMUSSA CONTRATADA

Testemunhas:







OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, TAIS COMO, MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS E ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC)".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	'INIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000562 043994 131785 242401 245245 245390 268008 271389	ACRÍLICO ESTIRENADO, PIGMENTADO E ORGÂNICO, C	LATA JNIDADE UNIDADE LATA UNIDADE UNIDADE METRO LATAO LATAO LATEX ZARGAS	100,00 10,00 112,00 200,00 36,00 40,00 20,00 60,00	100,720 300,000 58,500 58,840 55,000 120,000 91,740 235,000	10.072,00 3.000,00 6.552,00 11.768,00 1.980,00 4.800,00 1.834,80 14.100,00
462321 774152 826773	INERTES, E ÁGUA PORTA DE MADEIRA 2.10 X 0,80CM - MARCA.: DIVERSO VALVULA DE DESCARGA "1.1/2" - MARCA.: DECA TINTA ESM. SINT. 3,6L - MARCA.: SBRAS	UNIDADE UNIDADE GALÃO	10,00 46,00 20,00	380,000 290,000 90,000 VALOR GLOBAL R\$	3.800,00 13.340,00 1.800,00

Paragominas/PA, 13 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO CONTRATANTE

> BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA MARLENE SCARAMUSSA CONTRATADA

Testemunhas: